

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2026

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Secretário de Mobilidade Urbana, **Ulisses Teixeira Lamas**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 720.973.531-34 e portador do RG nº MG.5.824.576 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba – MG., conforme delegação ínsita no Decreto nº 1.125/2025, e _____, doravante denominada CONTRATADE, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo, datado de ___/___/___ no **Processo de Licitação - Concorrência Eletrônica nº ___/2026**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, no âmbito da engenharia consultiva, compreendendo a elaboração de estudos técnicos e projetos executivos necessários à futura implantação do Sistema de Transporte Coletivo do tipo Bus Rapid Transit (BRT), nos Eixos Norte e Sul do Município de Uberaba**, conforme especificações, condições estabelecidas no Edital e seus ANEXOS, em atendimento à Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB).

1.1.1 – A contratação abrange a concepção, desenvolvimento e detalhamento de soluções técnicas voltadas à implantação de corredores estruturantes de transporte coletivo, com integração aos eixos já existentes (Leste, Oeste, Sudeste e Sudoeste), contemplando a estruturação da rede por meio de linhas troncais, alimentadoras e demais tipologias operacionais, bem como a implantação de terminais, estações de integração e pontos de transbordo.

1.1.2 - Os estudos e projetos deverão considerar as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PlanMob) – Anexo II do Termo de Referência, incluindo a análise da demanda de transporte nas regiões Norte e Sul, a definição das melhores alternativas de traçado, a avaliação operacional do sistema e a integração com os demais modais de transporte.

1.1.3 - As soluções propostas deverão contemplar a implantação de corredores ao longo dos principais eixos viários, incluindo, entre outros, eixos viários estratégicos do Município, tais como: as Avenidas João XXIII, Nenê Sabino, Dr. Fidélis Reis, Dr. Odilon Fernandes e Abel Reis, podendo sofrer ajustes pontuais de traçado, geometria, conexão ou configuração operacional, desde que tecnicamente justificados nos estudos de concepção e mantida a aderência aos eixos estruturantes previstos no Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

1.1.4 - Os serviços deverão assegurar a integração física, operacional e tecnológica do sistema proposto com as infraestruturas e sistemas existentes e/ou futuros do MUNICÍPIO, especialmente no que se refere ao monitoramento, controle de tráfego e gestão do transporte coletivo.

1.1.5 - Os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as especificações, diretrizes e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Edital, incluindo a realização de reuniões técnicas, apresentações e validações junto à equipe da Administração.

1.1.6 - A execução dos serviços será estruturada nas seguintes etapas:

1.6.1.1- Etapa 00 – Plano de Trabalho

Elaboração do plano de trabalho, incluindo relatório técnico contendo o planejamento, a gestão e o monitoramento das atividades, bem como o desenvolvimento do plano de execução em metodologia BIM (Building Information Modeling), conforme diretrizes a serem definidas pela Administração.

1.6.1.2 - Etapa 01 – Estudos de Concepção

Desenvolvimento dos estudos técnicos, simulações e concepções, incluindo o projeto de transporte e trânsito, definição das linhas troncais e alimentadoras, estações de integração e transferência, bem como a definição dos tipos de veículos e dimensionamento da frota, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

1.6.1.3 - Etapa 02 – Projetos Executivos

Elaboração dos projetos executivos e dos estudos necessários à futura implantação do sistema BRT, incluindo levantamentos topográficos e geotécnicos, identificação de interferências, projetos arquitetônicos e complementares (estações, terminais e abrigos), projetos de sistema viário, drenagem, iluminação pública, paisagismo, estruturas, sinalização, sistemas tecnológicos, bem como a elaboração de orçamentos, cronogramas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários à futura execução das obras.

1.6.1.4 - Etapa 03 – Estudos e Planos Complementares

Elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira, análise de custos e benefícios, estudos ambientais e documentação para licenciamento, plano de comunicação e proposição de arranjos institucionais. Inclui, ainda, a avaliação da integração do sistema com as soluções tecnológicas existentes e/ou futuras do Município, bem como a elaboração de subsídios técnicos e elementos necessários à futura contratação das obras.

1.1.7 - Ressalta-se que a presente contratação não contempla a execução de obras, restringindo-se à elaboração de estudos técnicos e projetos necessários à futura implantação do sistema.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

2.1 - O prazo para **execução dos serviços** será de **15 (quinze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo titular da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) ou por preposto formalmente designado, a qual será realizada em conformidade com o cronograma físico-financeiro do empreendimento, aprovado no âmbito do programa de financiamento, ficando o início da execução **condicionado à aprovação e publicação da Lei do Plano de Mobilidade Urbana - PLANMOB**.

2.2 - A **vigência contratual** será de até **18 (dezoito) meses**, contados da última assinatura das partes

contratantes, considerando período adicional de até 03 (três) meses, destinado à análise, ajustes e correções dos produtos eventualmente solicitados pela Administração, sem prejuízo do prazo de execução.

2.2.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - A emissão da Ordem de Serviço, o início da execução dos serviços e a contagem dos prazos previstos nos itens 2.1 e 2.2 **ficam condicionados à finalização da aprovação da Lei do Plano de Mobilidade Urbana – PLANMOB.**

2.4 - As atividades serão desenvolvidas de forma faseada, conforme as etapas definidas, iniciando-se pela Etapa 00 – Plano de Trabalho, na qual deverão ser apresentados o detalhamento da metodologia de execução, o planejamento das atividades, o cronograma executivo, a alocação da equipe técnica e os marcos de entrega dos produtos, para análise e aprovação da fiscalização.

2.4.1 - As etapas previstas neste Termo de Contrato possuem caráter sucessivo e interdependente, de modo que a execução da etapa subsequente somente poderá ser iniciada após a conclusão, análise e aprovação formal, pela Administração, dos produtos técnicos da etapa antecedente, em observância ao encadeamento metodológico dos estudos e projetos.

2.5 - Os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Contrato, assegurando a adequada compatibilização entre os estudos, projetos e demais produtos, de modo a garantir a consistência técnica das soluções propostas.

2.6 - A CONTRATADA deverá participar de reuniões técnicas periódicas presenciais e remotas destinadas ao acompanhamento da execução dos serviços, à apresentação dos produtos e à validação das etapas desenvolvidas.

2.7 - Os produtos elaborados deverão ser submetidos à análise e aprovação da Administração, podendo ser solicitadas adequações, revisões ou complementações, ou rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam aos requisitos técnicos e às diretrizes estabelecidas.

2.8 - Adicionalmente, no desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à garantia da confidencialidade, integridade, disponibilidade e uso adequado das informações e dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

2.9 - Os produtos técnicos, estudos, projetos, relatórios, bases de dados e demais elementos elaborados no âmbito da contratação deverão ter sua titularidade assegurada à Administração Pública, incluindo os direitos de uso, reprodução, adaptação e aproveitamento, sem restrições, vedada a imposição de dependência técnica exclusiva em relação à CONTRATADA.

2.10 - DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE, REVISÃO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

2.10.1 - Do Alinhamento com a Proposta Técnica Adjudicada

2.10.1.1 - A Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA na fase de licitação, julgada pela Comissão Técnica e que culminou na atribuição da Nota Final (NF) (máximo de 100 pontos), integra o Termo de Referência e este Contrato, para todos os fins de direito.

2.10.1.2 - Os níveis de desempenho, metodologias executivas, detalhamentos conceituais e ferramentas tecnológicas descritos na referida Proposta Técnica constituem o padrão mínimo de qualidade exigido para todos os 27 (vinte e sete) produtos distribuídos entre as Etapas 00 e 03.

2.10.2 - Dos Critérios de Análise Técnica

2.10.2.1 - Todos os produtos entregues (Plano de Trabalho BIM, Estudos Técnicos, Relatórios Técnicos e Projetos Executivos para os Eixos Norte e Sul do BRT) serão analisados pela Fiscalização com base nos seguintes parâmetros:

2.10.2.1.1- Fidelidade Metodológica (Vínculo com a NF): Verificação se o desenvolvimento do produto seguiu estritamente as premissas metodológicas e os processos de garantia de qualidade que fundamentaram a pontuação técnica na licitação.

2.10.2.1.2- Governança e Rastreabilidade: Validação das decisões técnicas registradas nas atas das reuniões virtuais quinzenais e reuniões presenciais mensais previstas no item 5 do TR, garantindo que o produto reflita os alinhamentos prévios.

2.10.2.1.3- Critérios e Diretrizes BIM: Aderência das modelagens e extrações de quantitativos às especificações estabelecidas no Produto 2 (Plano de Trabalho BIM), com foco na correta classificação de elementos, níveis de desenvolvimento (LOD) e ausência de conflitos espaciais (clash detection).

2.10.2.1.4- Conformidade Normativa e Consistência: Atendimento às normas da ABNT, PlanMob Uberaba (Anexo II do TR), manuais técnicos da Caixa Econômica Federal e órgãos reguladores, além da perfeita compatibilização interdisciplinar (ex: geometria, drenagem, estruturas, sinalização e estações).

2.10.3 - Dos Critérios de Aprovação ou Rejeição (Procedimento de Refugo)

2.10.3.1 - Em consonância com as prerrogativas de fiscalização deste Contrato, os produtos serão classificados pela Fiscalização em:

2.10.3.1.1- Aprovado: Quando atender integralmente aos requisitos contratuais, normativos e ao padrão técnico detalhado na Proposta Técnica.

2.10.3.1.2- Aprovado com Ressalvas: Quando contiver incorreções formais simples ou omissões pontuais que não prejudiquem o desenvolvimento das demais disciplinas ou o cronograma físico-financeiro, devendo as correções ser sanadas na entrega subsequente.

2.10.3.1.3- Rejeitado (Reprovado): Conforme previsto no item 20 do TR, a Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto que apresentar erros conceituais, falta de compatibilização, descumprimento de normas vigentes ou desempenho aquém do nível metodológico pontuado pela Comissão Técnica.

2.10.4 - Dos Prazos de Manifestação, Correção e Janela de Contingência

2.10.4.1 - O rito de análise, manifestação e correção dos produtos obedecerá ao seguinte fluxo:

Etapa / Ação	Responsável	Prazo Máximo
--------------	-------------	--------------

Análise e Manifestação: (Emissão de parecer técnico de aprovação ou rejeição)	MUNICÍPIO (Fiscalização)	Até [15] dias úteis após o protocolo de entrega do produto.
Correção de Apontamentos (Reentrega do produto saneado)	CONTRATADA	Até [10] dias úteis a contar do recebimento do parecer de rejeição.

2.10.4.2 - Limite de Revisões: Para cada produto serão admitidas, no máximo, 02 (duas) revisões decorrentes de correções (Revisão 01 e Revisão 02, subsequentes à entrega inicial Revisão 00).

2.10.4.3 - Janela de Análise e Vigência: Os prazos de tramitação e ajustes técnicos estão resguardados pelo período de até 03 (três) meses adicionais de vigência previstos no preâmbulo do TR, destinados exclusivamente à análise, ajustes e correções, de modo a não comprometer o prazo estrito de 15 (quinze) meses de execução física.

2.10.5 - Das Responsabilidades por Retrabalho e Consequências:

2.10.5.1 - Nos termos do item 25 do TR, corre por conta e risco exclusivos da CONTRATADA o ônus financeiro decorrente de todo e qualquer retrabalho necessário para adequar os produtos rejeitados às normas técnicas e às premissas da Proposta Técnica pontuada.

2.10.5.2 - Os períodos despendidos pela CONTRATADA para a correção e reentrega de produtos rejeitados não ensejarão direito à prorrogação do prazo de execução de 15 meses, sendo computados como atraso por culpa da CONTRATADA, caso afetem o caminho crítico do cronograma físico-financeiro (Anexo III do TR).

2.10.5.3 - A extrapolação do limite de revisões definido no subitem 2.10.4.2 ou a reincidência na entrega de produtos em desconformidade com os critérios que geraram a NF caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, retenção de pagamentos da etapa e aplicação de multas moratórias.

2.10.5.4 - A aprovação dos produtos pela Fiscalização do MUNICÍPIO não exime, atenua ou reduz a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA pela exequibilidade dos projetos, segurança estrutural da ampliação da rede de BRT e exatidão dos orçamentos gerados baseados no SINAPI.

2.11 - Os riscos relevantes relacionados à execução contratual, incluindo aspectos associados à disponibilização de informações, validações técnicas, aprovações administrativas, interferências, condicionantes institucionais e demais eventos que possam impactar o desenvolvimento dos serviços, encontram-se disciplinados na Matriz de Riscos constante do Anexo VII do Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DA ORGANIZAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada de forma integrada entre a CONTRATADA e a Administração, observando o Plano de Trabalho aprovado e as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

- 3.2** - A CONTRATADA será responsável pela organização, planejamento e condução das atividades técnicas necessárias ao desenvolvimento dos estudos e projetos, assegurando a adequada compatibilização entre as disciplinas envolvidas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 3.3** - Para fins de acompanhamento, controle e validação das etapas, deverão ser realizadas reuniões técnicas periódicas entre a CONTRATADA e a Administração, preferencialmente com a seguinte periodicidade:
- 3.3.1)** reuniões virtuais: quinzenais;
3.3.2) reuniões presenciais: mensais.
- 3.4** - As datas e a forma de realização das reuniões serão definidas em comum acordo entre as partes, podendo ser ajustadas conforme a necessidade do projeto.
- 3.5** - Poderão ser realizadas reuniões adicionais, sempre que necessário, para alinhamento, tomada de decisão ou tratamento de demandas específicas relacionadas à execução dos serviços.
- 3.6** - Os produtos elaborados deverão ser entregues em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com o Plano de Trabalho aprovado, sendo submetidos à análise e validação da Administração.
- 3.7** - O acompanhamento da execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com registro formal das atividades desenvolvidas, incluindo atas, relatórios ou outros instrumentos de controle, de modo a assegurar a rastreabilidade das decisões e o adequado monitoramento do contrato.
- 3.8** - A CONTRATADA deverá inserir ou disponibilizar, conforme orientação da Administração, da fiscalização contratual e da Mandatária, os documentos, informações e arquivos técnicos necessários ao acompanhamento e ao registro da execução contratual no sistema Transferegov.br.
- 3.9** - A Administração poderá solicitar ajustes, revisões ou complementações nos produtos apresentados, os quais deverão ser realizados pela CONTRATADA nos prazos acordados entre as partes, considerando a complexidade e as especificidades das adequações requeridas, sem prejuízo do cronograma de execução estabelecido.

CLÁUSULA IV – DA REDE MUNICIPAL DE TRANSPORTE PROPOSTA

- 4.1** - Os estudos a serem desenvolvidos deverão propor uma nova estrutura complementar para o sistema municipal de transporte coletivo, baseada nos princípios de integração física, operacional e tarifária, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PlanMob).
- 4.2** - A rede proposta deverá ser estruturada de forma a permitir a integração entre os diferentes modos e serviços de transporte, tendo como pontos de conexão estações de integração e estações de transferência, possibilitando ao usuário a realização de deslocamentos de forma contínua e eficiente, por meio do sistema de bilhetagem eletrônica.
- 4.3** - A definição da configuração da rede deverá ser realizada no âmbito dos estudos técnicos, cabendo à contratada avaliar alternativas, validar premissas e propor soluções compatíveis com as características urbanas, a demanda de transporte e as diretrizes do planejamento municipal.
- 4.4** - A estrutura da rede integrada de transporte deverá considerar, como referência, o modelo tronco-alimentado, contemplando os seguintes elementos:

4.4.1 - Sistema tronco-alimentado:

4.4.1.1- Eixos estruturantes

Corredores de transporte coletivo de maior capacidade, organizados de forma a atender às principais demandas de deslocamento, podendo assumir configurações radiais, perimetrais ou outras soluções adequadas aos estudos desenvolvidos.

4.4.1.2- Linhas alimentadoras

Linhas destinadas à captação e distribuição da demanda nas áreas de influência dos eixos estruturantes, promovendo a integração com os pontos de conexão do sistema.

4.4.1.3- Estações de integração

Equipamentos destinados à integração física e operacional entre diferentes linhas e modos de transporte, localizados em áreas estratégicas de maior concentração de demanda.

4.4.1.4- Estações de transferência

Pontos de conexão ao longo dos eixos estruturantes, destinados à integração entre linhas e à racionalização da operação do sistema.

4.4.1.5- Sistema convencional

Serviços de transporte coletivo existentes ou complementares, que deverão ser considerados e reavaliados no contexto da nova rede proposta, especialmente em áreas onde não se justifique a implantação de sistema estruturante.

4.5 - As definições finais quanto à configuração da rede, localização dos elementos, tipologia operacional e demais aspectos deverão ser estabelecidas com base nos estudos de concepção e nas análises técnicas a serem desenvolvidas, conforme detalhado neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA V – OBJETIVO DO BRT – EIXO NORTE SUL

5.1 - Os estudos e projetos a serem desenvolvidos deverão considerar, como referência, os seguintes objetivos para o sistema BRT nos Eixos Norte e Sul, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PlanMob):

a) Melhoria da qualidade do serviço de transporte coletivo, por meio do aumento da regularidade, confiabilidade e eficiência operacional, com redução dos tempos de viagem e de espera, bem como melhoria do conforto dos veículos e da infraestrutura associada;

b) Ampliação da atratividade do transporte coletivo, promovendo a migração de usuários do transporte individual motorizado, a partir da oferta de serviços mais rápidos, eficientes e de melhor qualidade;

c) Melhoria das condições de acessibilidade ao sistema, por meio da qualificação dos eixos viários, estações de integração, estações de transferência e demais elementos de infraestrutura;

d) Promoção da integração física, operacional e tarifária do sistema de transporte coletivo, possibilitando deslocamentos mais eficientes e conectados entre as diferentes regiões do município;

e) Redução dos impactos ambientais associados à mobilidade urbana, incluindo a diminuição de emissões de poluentes e de ruídos, em decorrência da racionalização da operação e da adoção de

tecnologias mais eficientes;

- f) Melhoria das condições gerais de mobilidade urbana, contribuindo para o aumento da fluidez do tráfego e para a priorização do transporte coletivo no sistema viário;
- g) Redução dos tempos de deslocamento e aumento da eficiência das viagens, por meio da reestruturação da rede e da adoção de sistema tronco-alimentado;
- h) Fortalecimento da dinâmica urbana e econômica das áreas atendidas, a partir da melhoria da acessibilidade e da qualificação dos corredores estruturantes;
- i) Implantação de soluções tecnológicas de apoio à operação, incluindo sistemas de monitoramento, informação ao usuário e gestão do transporte coletivo.

5.2 - As soluções propostas pela CONTRATADA deverão estar alinhadas a esses objetivos, cabendo aos estudos técnicos avaliar e demonstrar o grau de atendimento de cada um deles.

CLÁUSULA VI – CARACTERIZAÇÃO DO BRT EIXO NORTE-SUL

6.1 - Os sistemas, aqui denominados BRT ou TRO, são aqueles em que o transporte coletivo por ônibus opera com elevado desempenho. Para a definição de suas características, deverão ser realizados estudos e elaboradas propostas contemplando, entre outros, os seguintes elementos:

6.1.1 - Infraestrutura viária: Intervenções no sistema viário que priorizem o transporte público coletivo, incluindo a definição de corredores com faixas exclusivas ou preferenciais, tratamento de cruzamentos e soluções que assegurem maior fluidez e regularidade operacional.

6.1.2 - Estações de integração e de transferência: Equipamentos destinados à integração física e operacional do sistema, devendo ser projetados de forma a garantir conforto, segurança, acessibilidade universal e eficiência nos processos de embarque e desembarque.

6.1.3 - Veículos: Definição das características da frota a ser utilizada, compatível com a demanda projetada e com as diretrizes operacionais do sistema, considerando aspectos de capacidade, acessibilidade, conforto e eficiência energética.

6.1.4 - Plano de operações e serviços: Definição dos esquemas operacionais do sistema, incluindo a estruturação de linhas, tipologia de serviços (expressos, paradores ou outros), frequência operacional e distribuição da oferta de transporte, de acordo com a demanda identificada.

6.1.5 - Sistema de arrecadação: Definição das soluções de bilhetagem e controle de acesso, priorizando mecanismos que reduzam o tempo de embarque e aumentem a eficiência operacional do sistema.

6.1.6 - Sistemas de monitoramento e informação ao usuário: Integração com sistemas de monitoramento e controle operacional, incluindo ferramentas de gestão, informação em tempo real aos usuários e suporte à tomada de decisão.

6.1.7 - Comunicação: Elaboração de estratégias e instrumentos de comunicação voltados à adequada compreensão e utilização do sistema pelos usuários.

6.1.8 - Estudo de viabilidade econômica e financeira: Avaliação da sustentabilidade econômica

do sistema, incluindo análise de custos, receitas potenciais e alternativas de financiamento, bem como mecanismos de receitas complementares.

6.1.9 - Arranjo institucional: Definição do modelo institucional necessário à implantação, gestão e operação do sistema, considerando a articulação entre os diferentes entes e agentes envolvidos.

6.2 - As definições acima deverão ser desenvolvidas no âmbito dos estudos técnicos, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PlanMob) e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA avaliar alternativas, validar premissas e propor soluções compatíveis com a realidade do MUNICÍPIO. Nesse contexto, os estudos e projetos a serem realizados deverão subsidiar a futura implantação do sistema, considerando a integração entre transporte, trânsito e desenvolvimento urbano.

6.2.1- Para tanto, caberá à CONTRATADA desenvolver propostas e sugerir instrumentos institucionais que viabilizem a implantação do projeto, distribuindo responsabilidades e propondo arranjos de gestão compatíveis com os modelos operacionais e tecnológicos definidos.

6.3 - Para a elaboração do modelo institucional, deverão ser realizadas, entre outras, as atividades a seguir descritas:

6.1.9.1 - Levantamento da legislação e relações institucionais existentes

6.1.9.1.1 - A CONTRATADA deverá, no âmbito do Plano de Trabalho aprovado, realizar um levantamento da legislação existente que estabelece as funções e poder das entidades federais, estaduais e municipais, que regula as atividades relacionadas com o projeto em Uberaba, principalmente as de gestão e de planejamento, para conceber um modelo institucional, que integre as entidades e garanta uma compatibilidade nos cronogramas físicos e financeiros nas ações de implantação dos projetos.

6.1.9.1.2 - A CONTRATADA deverá identificar as relações institucionais implicadas na elaboração dos projetos, na execução das obras na gestão/manutenção da operação e fiscalização dos Eixos.

6.1.9.2 - Diagnóstico e proposições

6.1.9.2.1 - A CONTRATADA deverá elaborar um diagnóstico da situação institucional atual e propor soluções que garantam a convivência harmônica, a eficiência e a eficácia na gestão e na operação do BRT -Corredor Norte Sul.

6.1.9.2.2 - A modelagem institucional/operacional, além de prever a relação entre os poderes federal, estadual e municipais, deverá considerar também que a operação do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Uberaba é realizada por empresas privadas, através de Consórcios, escolhidas através de um processo de licitação pública, concluído em novembro de 2008, quando foram dadas as ordens de serviço. Deverá apontar soluções para que o BRT - Corredor Norte Sul mantenha-se em equilíbrio econômico-financeiro e considerar que o investimento de implantação poderá ser público e/ou privado.

6.1.9.3 - Consolidação e documentos finais do Modelo Institucional

6.1.9.3.1 - A CONTRATADA deverá analisar e consolidar todas as fases e levantamentos dos Estudos Institucionais acima descritos e outros de interesse direto do objeto do Termo de Referência e deste contrato, elaborar e apresentar a Modelagem Institucional para implantação, gestão e operação do sistema de Eixos.

6.1.9.4 - Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira

6.1.9.4.1 - Com todas as informações obtidas nos estudos e projetos desenvolvidos, com os custos de futura implantação do BRT -Corredor Norte Sul e estudos de modelagem a serem desenvolvidos sobre as demandas, atual e futura, deverão ser realizados estudos de viabilidade econômica e financeira para o BRT -Corredor Norte Sul. Para isto, serão considerados os benefícios econômicos, receitas potenciais ao longo de sua vida útil e compará-los com os investimentos necessários à implantação e à operação do BRT - Corredor Norte Sul.

CLÁUSULA VII – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTUDOS A SEREM DESENVOLVIDOS

7.1 – Os serviços e estudos a serem desenvolvidos concernentes ao objeto contratual observarão o disposto na **Cláusula 9, itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4** e seus **subitens**, do **Termo de Referência (Anexo II do Edital)**.

CLÁUSULA VIII – OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá observar, ainda, os seguintes aspectos, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e nos estudos técnicos desenvolvidos ao longo das etapas do projeto:

8.1.1 - Os estudos para a futura implantação do BRT - Corredor Norte Sul deverão considerar a possibilidade de manutenção parcial da operação de linhas convencionais na rede viária associada ao Eixo, avaliando seus impactos operacionais e a compatibilidade com o sistema proposto.

8.1.2 - Nos estudos técnicos deverão estar incluídas, quando aplicável, a análise da capacidade viária e a identificação de eventuais necessidades de desapropriação, com estimativa preliminar de custos e demais elementos técnicos necessários à avaliação de viabilidade das soluções propostas.

8.1.3 - O sistema BRT - Corredor Norte Sul deverá contemplar a definição de identidade visual e funcional própria, abrangendo, entre outros elementos, estações, sinalização, iluminação pública, mobiliário urbano e tratamento paisagístico, de forma integrada às diretrizes urbanísticas e operacionais do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA IX – PRODUTOS FINAIS A SEREM ENTREGUES

9.1 - Além dos produtos identificados no item 9 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá elaborar documento síntese para divulgação do projeto, em formato compatível com publicação institucional, contemplando a apresentação das condições atuais e das melhorias propostas, bem como os principais resultados dos estudos e projetos desenvolvidos.

9.2 - Esse material deverá ser disponibilizado em formato digital, incluindo versão para apresentação e versão audiovisual, adequada à divulgação institucional do empreendimento.

9.3 - Os memoriais, relatórios, projetos e orçamentos deverão ser apresentados em vias digitais e, quando

solicitado pela Administração, em vias impressas, devidamente organizadas, devendo os arquivos ser disponibilizados em formatos editáveis e não editáveis, tais como DOC ou equivalente, XLS ou equivalente, PDF, DWG e arquivos compatíveis com a metodologia BIM adotada.

- 9.4** - A CONTRATADA deverá transferir ao MUNICÍPIO, por meio de instrumento hábil, sem ônus adicional e em caráter definitivo, todos os direitos patrimoniais sobre os produtos desenvolvidos, incluindo estudos, projetos, relatórios, bases de dados e demais documentos, permitindo sua utilização, reprodução, adaptação e aproveitamento pela Administração Pública, conforme seu interesse.
- 9.5** - A cessão de direitos constitui condição indispensável para o recebimento e pagamento dos serviços contratados.
- 9.6** - Todos os custos relacionados à elaboração, reprodução e disponibilização dos materiais necessários à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA X – ESQUEMA DE IMPLANTAÇÃO

- 10.1** - Deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, o esquema de execução dos serviços, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, contemplando a metodologia de desenvolvimento dos estudos e projetos, a organização das atividades e a compatibilização entre as diferentes disciplinas técnicas envolvidas.
- 10.2** - O planejamento da execução deverá considerar o caráter urbano da área de estudo, de modo a minimizar interferências nas atividades locais durante a realização de levantamentos de campo, vistorias e demais atividades necessárias à elaboração dos estudos e projetos.
- 10.3** - O cronograma detalhado de execução dos serviços deverá ser apresentado pela CONTRATADA após a assinatura do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro anexo ao Termo de Referência, e submetido à aprovação do MUNICÍPIO.
- 10.4** - O esquema de execução deverá restringir-se às atividades técnicas de elaboração dos estudos e projetos, não contemplando a execução física de intervenções.

CLÁUSULA XI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 11.1** - O cronograma físico-financeiro da contratação encontra-se detalhado no Anexo III do Termo de Referência, elaborado e aprovado no âmbito do programa de financiamento ao qual a contratação está vinculada, devendo ser obrigatoriamente observado pela CONTRATADA para fins de execução, medição e pagamento.
- 11.2** - A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro e a distribuição estimada de recursos técnicos, conforme detalhado nos anexos do Termo de Referência.

CLÁUSULA XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1** - A despesa referente a essa aquisição será empenhada na seguinte dotação orçamentária, **ou sua correspondente ao exercício:**

➔ **02.51.20.15.451.0208.8024.4.4.90.51.1.700.2.748**

- 12.1.1 – Fonte de Recursos:** Esta contratação será custeada com recursos da União, disponibilizados

no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, operacionalizados por intermédio da Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária do Ministério das Cidades, vinculados ao Programa 2319 – Mobilidade Urbana Sustentável – Mobilidade Grande e Média Cidades, Ação 00T3 – Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano, por meio da Proposta nº 55600020240045 – “Elaboração de Projeto para Implantação do Sistema BRT do Município de Uberaba – Eixos Norte e Sul”.

Os recursos possuem natureza de transferência voluntária da União destinada à elaboração de estudos e projetos de mobilidade urbana, nos termos do instrumento celebrado entre as partes.

CLÁUSULA XIII – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 - Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes designados pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Luiz Fernando Ribeiro Marega

Fiscal do Contrato: Wilton Fonseca Santos

13.2 - A designação dos responsáveis consta em documento próprio integrante do processo, devendo ser mantida atualizada em caso de substituição por motivo de afastamento, impedimento ou exoneração.

13.3 - Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções e comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas, fixando prazo para sua regularização.

13.4 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

13.5 - O gestor do contrato será responsável pelos controles administrativos e financeiros, bem como pela adoção das providências necessárias ao pleno cumprimento do contrato.

13.6 - A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

13.7 - A CONTRATADA deverá promover a substituição de membros de sua equipe técnica sempre que solicitado pela Administração, especialmente nos casos de desempenho insatisfatório ou inadequação técnica.

13.8 - A Administração designará equipe técnica de acompanhamento para apoio à fiscalização, responsável pela análise dos produtos, participação nas validações técnicas e apoio ao ateste das medições e notas fiscais.

13.9 - O acompanhamento da execução contratual incluirá a realização de reuniões técnicas periódicas, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA XIV – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A medição dos serviços será realizada com base nos produtos efetivamente entregues, analisados e aprovados pela Administração, em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do

Anexo III do TR e com o quadro de medições apresentado a seguir.

14.2 - Os percentuais correspondentes a cada etapa encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro, o qual deverá ser integralmente observado para fins de medição e pagamento.

MEDIÇÃO	MÊS	ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTO
1	1	1	PLANO DE TRABALHO	1
			PLANO DE TRABALHO BIM	2
2	3	2	ESTUDOS TÉCNICOS, SIMULAÇÕES E CONCEPÇÕES	3
3	4		PROJETO DE TRANSPORTE	4
4	6	2	DEFINIÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO E SEUS ASPECTOS	5
			LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ESTUDOS GEOTÉCNICOS	6
5	8	2	LEVANTAMENTO DE INTERFERÊNCIAS - INFRAESTRUTURA	7
			PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DAS ESTAÇÕES	8
5	8	2	PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DOS TERMINAIS	9
			PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DOS ABRIGOS	10
6	9	2	PROJETO DE SISTEMA VIÁRIO URBANO	12
			PROJETO DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA/ PAISAGISMO	13
7	10	3	PROJETO DE ESTRUTURAS	16
			PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA	11
8	11	3	PROJETO DE ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	14
			PROJETO DE SINALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS	17
9	12	3	PROJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES TECNOLÓGICOS	18
			PROJETO DO SISTEMA DE DRENAGEM	15
9	12	3	ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS	19
			MEMORIAIS DESCRITIVOS	20
10	13	3	OUTROS PROJETOS NECESSÁRIOS A LICITAÇÃO DAS OBRAS	21
			ESTUDO DE CUSTOS E BENEFÍCIOS E VIABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRO	22
11	14	4	ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL	23
			PLANO DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	24
11	14	4	PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA	25
			INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO	26
12	15	4	TERMOS DE REFERÊNCIA E ETP PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	27

14.3 - A aprovação dos produtos constitui condição indispensável para a medição e o pagamento dos serviços correspondentes, devendo ser precedida de verificação quanto à conformidade técnica, aderência às especificações e atendimento às diretrizes estabelecidas neste Contrato e no Termo de

Referência

14

CLÁUSULA XV – DO VALOR

- 15.1** – O valor total deste contrato é de **R\$_____ (_____)**.
- 15.2** – O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1** - O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma parcelada, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido no anexo III do Termo de Referência, vinculado à entrega, análise e aprovação dos produtos correspondentes.
- 16.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a entrega da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo agente público responsável pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.
- 16.3** - Nos casos em que os recursos financeiros estejam vinculados a contrato de financiamento ou transferência de recursos, o pagamento ficará condicionado à liberação dos valores pela instituição financiadora, após análise e aprovação da medição apresentada.
- 16.4** - A Nota Fiscal deverá ser emitida após a aprovação dos produtos e enviada por meio eletrônico, conforme endereço a ser indicado.
- 16.5** - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
- 16.6** - O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
- 16.7** - Na hipótese de aplicação de penalidades pecuniárias, os valores correspondentes poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 16.8** - Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 16.9** - Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado conforme índice oficial adotado, a partir da data de seu vencimento.
- 16.10** - O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 16.11** - A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como outros documentos que evidenciem a adequada execução dos serviços, conforme previsto no TR, edital e neste contrato.

CLÁUSULA XVII – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1** - Os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no **INPC**, observado o

intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 17.2** - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais - benéfico para a Administração Pública.
- 17.3** - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.
- 17.4** - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 17.5** - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6** - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica: **21/05/2026** (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).
- 17.7** - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 17.8** - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato
- 17.9** - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.
- 17.10** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – DO MUNICÍPIO:

- 18.1.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de equipe designada.
- 18.1.2** - Analisar e aprovar os produtos apresentados, atestando as notas fiscais para fins de pagamento.
- 18.1.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 18.1.4** - Notificar a contratada quanto a irregularidades identificadas, concedendo prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua correção.

18.1.5 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

18.1.6 - Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

18.1.7 - Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas neste Termo de Contrato..

18.1.8 - Promover a interlocução com órgãos e entidades envolvidos, quando necessário à execução do objeto.

18.1.9 - Disponibilizar acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

18.2 - DA CONTRATADA:

18.2.1 - Executar os serviços e elaborar os produtos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, neste contrato e no Plano de Trabalho aprovado.

18.2.2 - Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços executados, para fins de ateste e pagamento.

18.2.3 - Atender às orientações e determinações da fiscalização da Administração.

18.2.4 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer inconsistências, falhas ou inadequações identificadas nos produtos apresentados, no prazo a ser definido pela Administração.

18.2.5 - Assegurar à Administração o direito de rejeitar ou solicitar a revisão de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas..

18.2.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços e pela qualidade técnica dos produtos elaborados.

18.2.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

18.2.8 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.9 - Manter preposto e equipe técnica qualificada para representá-la junto à fiscalização.

18.2.10 - Substituir membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Administração, especialmente em casos de inadequação técnica ou desempenho insatisfatório.

18.2.11 - Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.2.12 - Manter a Administração informada sobre o andamento dos serviços e o cumprimento das etapas previstas.

18.2.13 - A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que

detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

18.2.14 - A contratação deverá observar, quando aplicável, a obrigatoriedade de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES

19.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na LLic, além das previstas nas legislações pertinentes.

19.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Impedimento de licitar e contratar;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.1 - A sanção de advertência prevista na **alínea "a"** do **item 19.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.3.1.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea "a"** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (Art. 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

19.3.2 - A multa de que trata a **alínea "b"** do **item 19.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

19.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **item 19.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.3.3.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea "c"** do **item 19.3**, estão elencadas no art. 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

19.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea "d"** do **item 19.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 19.3.3** deste contrato.

19.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.4 – Somente a sanção estabelecida na **alínea “d”** do **item 19.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

19.5 - As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 19.3**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste contrato.

19.5.1 - A multa que se refere a **alínea “b”** do **item 19.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

19.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

19.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do **item 19.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.

19.6 - A aplicação das sanções previstas no **item 19.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

19.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

19.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção de **advertência**, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções de **multa e impedimento de licitar e contratar**, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria-Geral do Município e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j) Infringir qualquer cláusula do contrato;
- k) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- l) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- m) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

20.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 20.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

20.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XXI – DAS GARANTIAS

21.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

21.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.4 - Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

21.5 - A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

21.7 - Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

21.8 - Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do MUNICÍPIO, em conta específica na Caixa Econômica – agência 0160-0, conta 5742121852 com correção monetária.

21.9 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

21.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.11 - Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

21.12 - O título de capitalização deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO juntamente as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

21.13 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação,

o pagamento de:

21.13.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

21.13.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

21.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.15 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.16 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, contados da data em que for notificada.

21.17 – O MUNICÍPIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.18 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MUNICÍPIO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.19 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

21.20 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.21 - A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

21.22 - A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

21.23 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.24 - A CONTRATADA autoriza o MUNICÍPIO a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Contrato.

21.25 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO

com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.26 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Contrato.

21.27 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições legais e regulamentares vigentes sobre garantias contratuais.

CLÁUSULA XXII – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

22.1 – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

22.1.1 - A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

22.1.2 - A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22.1.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

22.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

22.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

22.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

22.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

22.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexistência.

22.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem **22.1.6**, a avaliação de integridade se realizará



quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Concorrência nº ____/2026**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie.
- 23.2** - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.
- 23.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.
- 23.4** - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XXIV – DO FORO

- 24.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica das partes.

Misses Teixeira Lamas
**Secretário de Mobilidade Urbana
MUNICÍPIO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) _____

2.) _____

G:\PROGER\DCA\MAZE 2026\MINUTAS-SAD\CONCMINPRES – SEMOB (PC 200-2026 – BRT – EIXOS NORTE E SUL)